



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 3A/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, CNPJ 23.773.463/0001-91, sediada e domiciliada à Rua Roberto Dias Vilela, 17, Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de março de 2016.

Vagner F. Mendes
Vagner Fernandes Mendes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto visa declarar de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, possibilitando-lhe o recebimento de subvenções e auxílios do Poder Público para a manutenção de suas atividades institucionais.

A Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede nesta cidade, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivos:

Suas atividades serão voltadas para:

- 1) o atendimento às crianças de 3 anos em período integral e crianças de 04 a 12 anos em horário contrário ao escolar.
- 2) a promoção de ações nas áreas de esporte, cultura, lazer, música, cidadania, artes, inclusão digital, entre outras, para adolescentes de 13 a 18 anos.
- 3) a promoção de ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção à vida: individual e coletiva;
- 4) a promoção, dentro das condições de suas possibilidades econômico- financeira e de recursos humanos, da assistência e do amparo às famílias carentes;
- 5) o fornecimento de alimentos, pelo menos uma vez na semana, aos necessitados e carentes daqueles que procurem por auxílio de alimentação;
- 6) o recebimento de doações de terceiros e a distribuição de alimentos, tais como: cestas básicas, roupas e agasalhos e outros donativos, às pessoas previamente cadastradas, que passam por necessidades de manutenção da sobrevivência;
- 7) a realização de eventos, reuniões, palestras e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos projetos, a troca de informações, construção e difusão de conhecimentos sobre a infância e a juventude;
- 8) a prestação de serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de raça, cor, etnia e orientação sexual, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de março de 2016.


Vagner Fernandes Mendes
Vereador